



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52, 10 DE JULHO DE 2023

Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 813.375,47 (oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), no orçamento vigente, para fins de atender às despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) para o exercício de 2023.

Art. 2º Os recursos necessários de trata o artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação na funcional programática 16.02.13.392.00522.544, sendo:

I – R\$578.879,32 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) na fonte 715;

II – R\$234.496,15 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos) na fonte 716;

Art. 3º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a promover suplementações conforme necessidades.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de julho de 2023.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Ilimane Lopes Cardoso

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Valter Gonçalves do Amaral

Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna-MG, 10 de julho de 2023

Ofício nº 308/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 52/2023 que *“Abre crédito especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,** tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$813.375,47, para fins de acorrer as despesas advindas dos repasses financeiros a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aos vários segmentos da sociedade artística do Município de Itaúna.

A Lei Complementar nº 195 de 2022 foi editada para acudir especialmente o setor cultural brasileiro que foi extremamente afetado pela pandemia do COVID-19 gerando consequências negativas em todos os setores da sociedade.

Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral tiveram que interromper suas atividades devido à proibição de aglomeração de pessoas, por conta da prevenção e enfrentamento da pandemia e com isso ficaram impossibilitados de exercer suas respectivas atividades suspendendo projetos e trabalhos em andamento.

A Lei Paulo Gustavo surge então como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais repassando aos municípios recursos provenientes do superavit financeiro nacional de cultura e do fundo audiovisual.

O município em contrapartida teve que adequar a LOA e com isso, a abertura do presente crédito especial é parte desta contrapartida para a aplicação dos respectivos recursos em sua finalidade precípua que é atender ao Setor Cultural de Itaúna.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo**, tendo em vista o recesso parlamentar.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^{as} nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna